

# STJ aplica Súmula 443 para reduzir pena de condenado por roubo

03/10/2025

A Súmula 443 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta.

Esse foi o fundamento aplicado pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca para dar provimento a Habeas Corpus e reduzir a pena de um homem condenado por roubo majorado.

Conforme os autos, o réu foi condenado a pena de 8 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, além de 21 dias-multa, em regime inicial fechado. A condenação foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

## Dosimetria irregular

Ao analisar o recurso, o ministro explicou que o tribunal de origem não poderia, na terceira fase da dosimetria aplicar cumulativamente duas majorantes — concurso de pessoas e uso de arma de fogo.

No entendimento do ministro, o juízo de origem também não apresentou fundamentação concreta para justificar o aumento de pena, o que viola a determinação do STJ no enunciado da Súmula 443, que exige fundamentação específica para o aumento da pena acima do mínimo legal.

“Ante o exposto, com base no artigo 34, XX, do RISTJ, não conheço do Habeas Corpus, mas concedo a ordem, de ofício, para estabelecer as penas 6 anos e 8 meses de reclusão e 16 dias-multa, devendo ser mantidos os demais termos da condenação”, decidiu.

O réu foi representado pelo advogado **Renan Lourenço**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**HC 1.034.827**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-03/stj-aplica-sumula-443-para-reduzir-pena-de-condenado-por-roubo/>

